



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

LEI N.º 4.690, DE 11 / 12 / 95

Processo n.º 20.051

## PROJETO DE LEI N.º 6.768

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Autoriza convênio com instituições de assistência aos deficientes.

Arquive-se

*Alampodi*  
Diretor Legislativo  
15/12/95



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

02  
Piso 2003  
@

MATÉRIA	Comissões
PL 6.768	CJR CEFO COSHES

Ao Consultor Jurídico.  
  
@Moufedi  
Diretora Legislativa  
23/11/95

QUORUM: M.S.

PRAZOS	Comissão	Relator
projeto	20 dias	07 dias
veto	10 dias	-
orçamentos	20 dias	-
contas	15 dias	-
projeto aprazado	07 dias	03 dias

<p>À CJR.</p> <p>@Moufedi Diretora Legislativa 28/11/95</p>	<p>Designo Relator o Vereador:</p> <p>Araújo</p> <p>Presidente 28/11/95</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário</p> <p>Relator 28/11/95</p>
---	---	---

<p>À Comissão <u>CEFO</u>.</p> <p>@Moufedi Diretora Legislativa 29/11/95</p>	<p>Designo Relator o Vereador:</p> <p>Presidente    </p>	<p><input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário</p> <p>Relator    </p>
--	--	---

<p>À Comissão _____.</p> <p>Diretora Legislativa    </p>	<p>Designo Relator o Vereador:</p> <p>Presidente    </p>	<p><input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário</p> <p>Relator    </p>
--	--	---

<p>À Comissão _____.</p> <p>Diretora Legislativa    </p>	<p>Designo Relator o Vereador:</p> <p>Presidente    </p>	<p><input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário</p> <p>Relator    </p>
--	--	---

<p>À Comissão _____.</p> <p>Diretora Legislativa    </p>	<p>Designo Relator o Vereador:</p> <p>Presidente    </p>	<p><input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário</p> <p>Relator    </p>
--	--	---

<p> </p>
----------



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. Nº 993/95  
Processo nº 23.003/95

03  
Proc. 20051  
WJA

~~CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ~~

20041

11/95

1163

Defeito mecânico  
fornalha  
23/11/95

~~PROTOCOLO GERAL~~

Jundiá, 23 de novembro de 1.995.

PROTOCOLO GERAL

11/95 1170

CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Vimos encaminhar à esclarecida apreciação  
dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que busca autorização para  
que o Executivo possa firmar convênio com as entidades assistenciais que  
prestam atendimento aos portadores de deficiência física e mental.

Na oportunidade, reiteramos nossos  
protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**ANDRÉ BENASSI**  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
Vereador **ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO**  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá  
Nesta  
m.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

**PUBLICADO**  
em 10/12/95

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE  
À CJ E ÀS SEQUINTE COMISSÕES:  
CJR, CEFO e COSHBES  
Presidente  
28 / 11 / 95

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
PROJETO APROVADO  
Presidente  
05/12/95

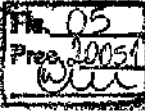
**PROJETO DE LEI Nº 6.768**

**Artigo 1º** - Fica o Chefe do Executivo autorizado a firmar convênio com a ATEAL - Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem; APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais; AMARATI - Associação de Educação Terapêutica; Centro de Atendimento à Síndrome de Down "BEM-TE-VI"; Centro de Reabilitação de Jundiaí e Instituto Jundiaiense "Luiz Braille" com o objetivo de propiciar assistência habilitadora e reabilitadora, aos portadores de deficiência física e mental.

**Artigo 2º** - O convênio de que cuida o artigo anterior, obedecerá aos termos das minutas anexas, que ficam fazendo parte integrante desta lei.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da seguinte dotação: 12.01.13.75.428.2200.3132.

**Artigo 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus



efeitos a partir de 1º de outubro de 1.995, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis:

- I - 2.534, de 30 de novembro de 1.981;
- II - 2.807, de 13 de março de 1.985;
- III - 3.121, de 20 de novembro de 1.987;
- IV - 3.196, de 22 de junho de 1.988;
- V - 3.525, de 09 de abril de 1.990;
- VI - 3.526, de 09 de abril de 1.990;
- VII - 3.638, de 04 de dezembro de 1.990;
- VIII - 3.966, de 09 de julho de 1.992;
- IX - 4.216, de 23 de setembro de 1.993;
- X - 4.283, de 17 de dezembro de 1.993; e
- XI - 4.536, de 09 de março de 1.995.

  
ANDRÉ BENASSI  
Prefeito Municipal

nn.



CONVÊNIO N° ..... que entre si celebram a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e ATEAL - Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem; APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais; AMARATI - Associação de Educação Terapêutica; Centro de Atendimento à Síndrome de Down "BEM-TE-VI"; Centro de Reabilitação de Jundiá, e o Instituto Jundiáense "Luiz Braille", para atendimento aos portadores de deficiência física e mental.

Processo n° 23.003/95

Pelo presente instrumento, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, neste ato representada pelo seu Prefeito, Dr. ANDRÉ BENASSI, e, de outro, as entidades: ATEAL - Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem, inscrita no CGC (MF) sob n° 51.910.842/0001-11, com sede à Rua Rubens Pires, n° 055, Jardim Pacaembu, neste ato representada por seu Presidente .....; APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, inscrita no CGC (MF) sob n° 50.956.440/0001-95, com sede à Rua Dr. Francisco Telles, n° 475, neste ato representada por seu Presidente .....; AMARATI - Associação de Educação Terapêutica, inscrita no CGC (MF) sob n° 51.910.578/0001-16, com sede à Rua José Maria Marinho, n° 266, neste ato representada por seu Presidente .....; Centro de Atendimento à Síndrome de Down "BEM-TE-VI", inscrito no CGC (MF) sob n° 59.035.642/0001-79, com sede à Rua Dr. Antenor Soares Gandra, n° 1.636, Colônia, neste ato representada por seu Presidente .....; Centro de Reabilitação de Jundiá, inscrito no CGC (MF) sob n° 51.864.619/0001-85, com sede à Rua Marechal Deodoro da Fonseca, n° 414, neste ato representada por seu Presidente ....., e o Instituto Jundiáense "Luiz Braille", inscrito no CGC (MF) sob n° 50.958.859/0001-56, com sede à Av. Sebastião Mendes Silva, n° 539, neste ato representado por seu Presidente ....., todos na cidade de Jundiá, doravante designadas simplesmente "CONVENIADAS", conforme autoriza a Lei n° ....., de .... de ..... de 1.995, firmam entre si o presente CONVÊNIO:

I - As "CONVENIADAS" obrigam-se a prestar serviços de sua especialidade à PREFEITURA, que consistem no atendimento aos portadores de deficiência física e mental, bem como a continuidade da assistência já prestada,



sendo que as especificações quanto aos procedimentos, número de usuários e pagamento, constam dos anexos próprios, que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

II - Dá-se ao presente ajuste o valor estimativo de R\$ .....

III - Os serviços serão pagos até o dia 10 (dez) do mês subsequente, mediante a apresentação de recibo em 03 (três) vias, vistado pela Secretaria Municipal de Saúde, e assinado pelos representantes legais das "CONVENIADAS".

Parágrafo único - Compete a Secretaria Municipal de Saúde, a efetiva fiscalização dos serviços prestados.

IV - Os valores serão reajustados anualmente, tendo por referência a tabela da Associação Médica Brasileira (AMB).

V - O não comparecimento do usuário a algum dia de atendimento não implica em redução do preço, no entanto, devem as "CONVENIADAS" comunicar o fato à PREFEITURA, no prazo de 72 horas.

VI - As despesas decorrentes da execução deste ajuste, correrão por conta da rubrica: 12.01.13.75.428.2200.3132.

VII - O presente convênio terá a duração de 01 (um) ano a partir da data de sua assinatura, sendo considerado automaticamente prorrogado nas mesmas condições e até o limite de 05 (cinco) anos, se não for denunciado por qualquer das partes, no prazo previsto na cláusula VIII.

VIII - Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique à outra tal intenção, com 30 (trinta) dias de antecedência.

IX - Constituem motivo para a rescisão administrativa deste Convênio:

- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas;
- b) o desatendimento das determinações regulares do órgão designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- c) a modificação da finalidade ou da estrutura das CONVENIADAS, que prejudique a execução do convênio.



X - A multa pelo inadimplemento de qualquer das cláusulas deste Convênio será de 10 % (dez por cento) do valor da assistência prestada no período, penalidade esta que será suportada pela parte que houver dado causa ao fato.

XI - A inobservância de qualquer das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumento, facultará à parte inocente considerá-lo rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial.

XII - Para dirimir questões oriundas da execução do presente Convênio, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

XIII - Aplicam-se à execução deste Convênio, bem como aos casos omissos, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em .... vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiá, .....

ANDRÉ BENASSI  
Prefeito Municipal

ATEAL

\_\_\_\_\_

APAE

\_\_\_\_\_

AMARATI

\_\_\_\_\_

"BEM-TE-VI"

\_\_\_\_\_

CENTRO DE REABILITAÇÃO

\_\_\_\_\_

"LUIZ BRAILLE"  
cct/3.

\_\_\_\_\_





## ANEXO 1

## ATEAL

## Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem

1 - Atendimento Técnico Individualizado = Fonoaudiologia, Psicologia e Assistência Social.

- número de procedimentos . . . . . 2.359  
- valor unitário . . . . . R\$ 13,00

- sub-total . . . . . R\$ 30.667,00 (trinta mil, seiscentos e sessenta e sete reais)

2 - Atendimento de Audiometria Completa

- número de procedimentos . . . . . 117  
- valor unitário . . . . . R\$ 16,00

- sub-total . . . . . R\$ 1.872,00 (hum mil, oitocentos e setenta e dois reais)

3 - Teste de Prótese Auditiva

- número de procedimentos . . . . . 12  
- valor unitário . . . . . R\$ 30,00

- sub-total . . . . . R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais)

valor total . . . . . R\$ 32.899,00 (trinta e dois mil oitocentos e noventa e nove reais)



## ANEXO 2

## APAE

## Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

1 - Atendimento Técnico Individualizado = Fisioterapia, Psicologia, Médico, Terapia Reabilitadora, Fonoaudiologia, Assistência Social, Terapia Ocupacional.

- número de procedimentos	4.000
- valor unitário	R\$ 13,00
- sub-total	R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais)

2 - Atendimento de Audiometria Completa

- número de procedimentos	317
- valor unitário	R\$ 16,00
- sub-total	R\$ 5.072,00 (cinco mil e setenta e dois reais)

valor total	R\$ 57.072,00 (cinquenta e sete mil, setenta e dois reais)
-------------	--



ANEXO 3

AMARATI  
Associação de Educação Terapêutica

1 - Atendimento Técnico Individualizado = Terapia Ocupacional, Fonoaudiologia, Fisioterapia, Assistência Social, Psicologia, Médico.

- número de procedimentos 1.182  
- valor unitário R\$ 13,00

- sub-total R\$ 15.366,00 (quinze mil, trezentos e sessenta e seis reais)

valor total R\$ 15.366,00 (quinze mil, trezentos e sessenta e seis reais)



## ANEXO 4

### Centro de Atendimento à Síndrome de Down "BEM-TE-VI"

1 - Atendimento Técnico Individualizado = Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional, Fisioterapia, Assistência Social, Psicologia.

- número de procedimentos	288
- valor unitário	R\$ 13,00
- sub-total	R\$ 3.744,00 (três mil, setecentos e quarenta e quatro reais)

valor total	R\$ 3.744,00 (três mil, setecentos e quarenta e quatro reais)
-------------	---



## ANEXO 5

### Centro de Reabilitação de Jundiá

1 - Atendimento Técnico Individualizado = Psicologia, Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional, Assistência Social, Médico.

- número de procedimentos	742
- valor unitário	R\$ 13,00
- sub-total	R\$ 9.646,00 (nove mil, seiscentos e quarenta e seis reais)

valor total	R\$ 9.646,00 (nove mil, seiscentos e quarenta e seis reais)
-------------	---



## ANEXO 6

### Instituto Jundiáense "Luiz Braille"

1 - Atendimento Técnico Individualizado = Psicologia, Terapia Ocupacional, Fisioterapia, Assistência Social.

- número de procedimentos	607
- valor unitário	R\$ 13,00
- sub-total	R\$ 7.891,00 (sete mil, oitocentos e noventa e um reais)
valor total	R\$ 7.891,00 (sete mil, oitocentos e noventa e um reais)

est/3.



**JUSTIFICATIVA**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores.**

Submetemos a apreciação dessa Colenda Casa de Leis, a presente propositura, que visa buscar autorização, para que o Chefe do Executivo possa firmar Convênio com as entidades assistenciais que prestam atendimento aos portadores de deficiência física e mental.

A medida, de relevante interesse público, vem de encontro com os mandamentos da Lei Orgânica Municipal, onde está previsto que o "Poder Público firmará convênios..., para melhor atender aos deficientes..."

As entidades mencionadas, já prestam atendimento às pessoas portadoras de deficiência, mas objetivando melhor adequação e controle dos procedimentos realizados, e tendo em vista a Municipalização da Saúde, a propositura em questão, pretende dinamizar a forma de atendimento, pelo que permanecemos convictos quanto ao apoio dos Nobres Pares, para a integral aprovação do presente projeto de lei.

  
**ANDRÉ BENASSI**  
Prefeito Municipal

nn.



1. LEI 2.534, de 30 de novembro de 1981 - Autoriza convênio com o Centro de Reabilitação Jundiaí, para atendimento de deficientes físicos.
2. LEI 2.807, de 13 de março de 1985 - Autoriza convênio com Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem-ATEAL, para atendimento de deficientes auditivos.
3. LEI 3.121, de 20 de novembro de 1987 - Autoriza convênio com a Associação de Educação Terapêutica - "AMARATI" - para atendimento em regime de externato e ambulatorial.
4. LEI 3.196, de 22 de junho de 1988 - Reformula o convênio autorizado pela Lei 3.121/87, com a Associação de Educação Terapêutica "AMARATI", para atendimento em regime de externato.
5. LEI 3.525, de 9 de abril de 1990 - Retifica e ratifica convênio objeto da Lei 2.087/85, com a Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem - ATEAL, para atendimento de pessoas carentes.
6. LEI 3.526, de 9 de abril de 1990 - Retifica e ratifica convênio objeto da Lei 3.121/87, com a Associação de Educação Terapêutica "AMARATI", para atendimento de usuários em regimes de externato e ambulatorial.
7. LEI 3.638, de 4 de dezembro de 1990 - Autoriza convênio com a AJPAE - Associação Jundiaíense de Pais e Amigos dos Excepcionais, para assistência de crianças carentes; autoriza crédito orçamentário correlato; e revoga as leis que especifica.
8. LEI 3.966, de 9 de julho de 1992 - Altera o convênio objeto da Lei 3.121/87, com a Associação de Educação Terapêutica "AMARATI".
9. LEI 4.216, de 23 de setembro de 1993 - Autoriza convênio com a Associação de Educação Terapêutica AMARATI, para atendimento correlato.
10. LEI 4.283, de 17 de dezembro de 1993 - Autoriza convênio com o Instituto Jundiaíense "LUIZ BRAILLE", para atendimento de deficientes visuais.
11. LEI 4.536, de 9 de março de 1995 - Altera o convênio objeto da Lei 4.216/93, com Associação de Educação Terapêutica "Amarati", para ampliar o número de encaminhamentos; e abre crédito orçamentário correlato.

\* /t1





CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.494

PROJETO DE LEI Nº 6.768

PROCESSO Nº 20.051

De autoria do Prefeito Municipal, o presente projeto de lei autoriza convênio com instituições de assistência aos deficientes.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 15, vem instruída com a minuta de fls. 06/08 e anexos 1 a 6, de fls. 9/14, além do documento de fls. 16.

É o relatório.

PARECER:

1. A proposta ora em estudo se nos afigura legal no que concerne à competência (art. 6º, XV, c/c o art. 218), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 72, IV), sendo os dispositivos elencados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

2. A matéria é de natureza legislativa e o aval da Câmara é imprescindível para consubstanciá-la, em face do que determina a Carta de Jundiaí - art. 13, XIV. O projeto identifica também - art. 3º - a dotação orçamentária, nos termos do que dispõe o art. 50 do diploma legal supra mencionado, e os documentos anexados obedecem as exigências constantes do art. 163, IV, do Regimento Interno da Casa. No que se refere ao quesito mérito, dirá o soberano Plenário.

3. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e a de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social.

4. Quorum: maioria simples (art. 44, "caput", LOM).

S.m.e.

Jundiaí, 24 de novembro de 1995.

*Ronaldo Salles Vieira*  
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA,  
Assessor de Consultoria.

\*

rsv/aaa



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 20.051

PROJETO DE LEI Nº 6.768, do PREFEITO MUNICIPAL, que autoriza convênio com instituições de assistência aos deficientes.

PARECER Nº 2.409

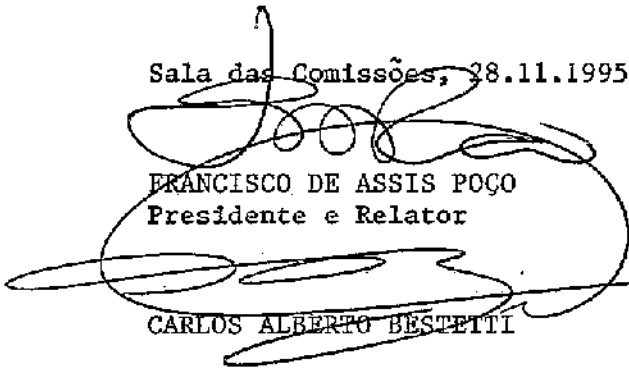
A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, XV, c/c o art. 218; e art. 72, IV - confere à propositura em exame a condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, consoante depreendemos da análise apresentada pela Consultoria Jurídica da Casa, expressa no Parecer nº 3.494, de fls. 17, que subscrevemos na totalidade.

O projeto se encontra perfeitamente instruído, e a matéria nele inserta é de natureza legislativa, eis que objetiva o Executivo firmar convênio com instituições de assistência aos deficientes, o que somente poderá se concretizar através de lei, e o aval da Câmara é imprescindível, conforme prescreve o art. 13, XIV, da Carta de Jundiaí. Portanto, inexistem impedimentos que possam incidir sobre a tramitação da proposta.

Isto posto e face o estudo do órgão técnico, acolhemos o projeto em seus termos consignando voto favorável à sua aprovação.

É o parecer.

Sala das Comissões, 28.11.1995


  
FRANCISCO DE ASSIS POÇO  
Presidente e Relator

  
CARLOS ALBERTO BESTETTI

  
OLAVO DA SILVA PRADO

APROVADO EM 28.11.95

  
ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

  
BRAZÊL MARTINHO

\*



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 2.434

URGÊNCIA para apreciação do Projeto de Lei nº 6.768, do Prefeito Municipal, que autoriza convênio com instituições de assistência aos deficientes.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
REQUERIMENTO Nº 2.434  
DE 05.12.1995  
*[Signature]*

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, URGÊNCIA para apreciação do Projeto de Lei nº 6.768, do Prefeito Municipal.

Sala das Sessões, 05.12.1995

*[Handwritten signatures and notes]*  
Antonio Carlos Pereira Neto  
Presidente  
Mauro Mendes  
vsp  
915x430 mm  
SG



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
125a.SC,11a.	1.31	P.Da Pós	José Simões Carmo	05	12.95

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E  
ORÇAMENTOS AO P.L. n. 6.768, do P.MUNICIPAL

O VEREADOR JOSÉ SIMÕES DO CARMO FILHO (Presidente-Relator) -  
Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Com relação ao Projeto de Lei n. 6.768, do senhor Prefeito Municipal, que autoriza convênio com Instituições de assistência a deficientes, como Presidente da CEFO examinando o referido projeto, sr.Presidente, srs.Vereadores, observa-se que o mesmo encontra-se enquadrado dentro das exigências, existindo a rubrica necessária e a verba para realização do mesmo. Portanto, sr.Presidente, exero parecer favorável ao projeto e solicito a v.Exa. que consulte aos demais membros.

\*\*\*\*

O SENHOR PRESIDENTE - Parecer favorável do Presidente-Relator. Consultamos aos demais membros da CEFO sobre o parecer favorável do Relator.

O VEREADOR ERAZÉ MARTINHO (ad hoc) - Acompanho o parecer.

O VEREADOR JOÃO CARLOS LOPES - Acompanho.

O VEREADOR MAURO MARCIAL MENUCHI - Acompanho.

O VEREADOR MARCILIO CARRA - Acompanho.

O SENHOR PRESIDENTE - Portanto, APROVADO o parecer da CEFO.

\*\*\*\*

\*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
125a, SO, 11a.	1.33	P. Da Pós	CARLOS A. BESTETTI		05.12.95

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, HIGIENE E BEM  
ESTAR SOCIAL AO PROJETO DE LEI n. 6.678. -

O VEREADOR CARLOS ALBERTO BESTETTI (Presid.-Relator) -

Senhor Presidente. Senhores Vereadores,

Projeto de Lei n. 6.768, do Prefeito Municipal, que autoriza convênio com instituições de assistência aos deficientes. - O projeto foi analisado pela Consultoria Jurídica da Casa que concluiu que está materialmente em ordem, e posteriormente foi analisado pela Comissão de Justiça e Redação, com os pareceres favoráveis dos seus membros, inclusive deste Relator. O projeto, do Chefe do Executivo tem a sua justificativa, fácil, aliás, de ser elaborada, quando se objetiva o fim a que se destina, auxiliar essas entidades no seu trabalho árduo, difícil, com poucos recursos, é uma obrigação não só do município como de toda comunidade. Este vereador já tem se manifestado em projetos semelhantes quando aqui chegam e objetiva auxílio a essas entidades que com tanta dificuldades lutam para se manter. Então, como Presidente da CSHBES, dou parecer favorável, e peço a V. Exa. que consulte aos demais membros da Comissão. -

....

O SENHOR PRESIDENTE - Parecer favorável do Presidente-Relator. Consultemos aos demais membros da Comissão de Saúde, Higiene e Bem Estar Social, sobre o parecer favorável do Relator.

ACOMPANHAM o PARECER: - Aylton M. Souza, Eder Guglielmin, Napoleão P. da Silva (ad hoc), Erazé Martinho. -

\* O SENHOR PRESIDENTE - APROVADO o PARECER.

...




Of. PR 12.95.20  
Proc. 20.051

Em 06 de dezembro de 1995

Exmo. Sr.  
Dr. ANDRÉ BENASSI  
DD. Prefeito Municipal de  
JUNDIAÍ

A V.Exa. encaminho, em duas vias anexas, para a devida análise, o AUTÓGRAFO Nº 5.240, relativo ao Projeto de Lei nº 6.768 (objeto do ofício GP.L. nº 993/95), aprovado pelo Plenário na sessão ordinária realizada no dia 05 do corrente mês.

Sem mais, apresento-lhe respeitosas saudações.

  
ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO  
"DOCA"  
Presidente

\*

vsp



PROJETO DE LEI Nº 6.768  
PROCESSO Nº 20.051  
OFÍCIO PR Nº 12.95.20

AUTÓGRAFO Nº 5.240

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

07/12/95

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

*Breno*

*Jandira*

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

29/12/95

*Albano de*

DIRETORA LEGISLATIVA

\*

08  
Expediente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. Nº 1063/95

CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ


24  
Proc. nº 2005  
DIA

20298 0295 3420

PROTÓCOLO  
Jundiá, 11 de dezembro de 1.995.

Junta-se.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

  
PRESIDENTE  
14/12/95

Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº 6.768, bem como cópia da Lei nº 4.690, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
ANDRÉ BENASSI  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá  
Nesta  
m.





**PUBLICADO**  
em 08/12/95

Proc. 20.051

GP., em 11.12.95

Eu, ANDRÉ BENASSI, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:

*André Benassi*  
ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 5.240

(Projeto de Lei nº 6.768)

Autoriza convênio com instituições de assistência aos deficientes.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 05 de dezembro de 1995 o Plenário aprovou:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo autorizado a firmar convênio com a ATEAL-Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem, APAE-Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, AMARATI-Associação de Educação Terapêutica, Centro de Atendimento à Síndrome de Down "BEM-TE-VI", Centro de Reabilitação de Jundiaí e Instituto Jundiaiense "Luiz Braille", com o objetivo de propiciar assistência habilitadora e reabilitadora aos portadores de deficiência física e mental.

Art. 2º O convênio de que cuida o artigo anterior obedecerá aos termos das minutas anexas, que ficam fazendo parte integrante desta lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da seguinte dotação: 12.01.13.75.428.2200.3132.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de outubro de 1995, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis:

- I - 2.534, de 30 de novembro de 1981;
- II - 2.807, de 13 de março de 1985;
- III - 3.121, de 20 de novembro de 1987;
- IV - 3.196, de 22 de junho de 1988;
- V - 3.525, de 09 de abril de 1990;

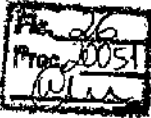
\*



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

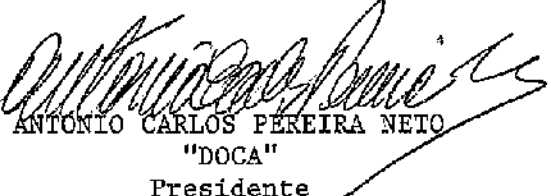
GABINETE DO PRESIDENTE



(Autógrafo nº 5.240 - fls. 2)

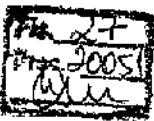
- VI - 3.526, de 09 de abril de 1990;
- VII - 3.638, de 04 de dezembro de 1990;
- VIII - 3.966, de 09 de julho de 1992;
- IX - 4.216, de 23 de setembro de 1993;
- X - 4.283, de 17 de dezembro de 1993; e
- XI - 4.536, de 09 de março de 1995.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em seis de dezembro de mil novecentos e noventa e cinco (06.12.1995).

  
ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO  
"DOCA"  
Presidente

\*

vsp



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

**LEI Nº 4.690, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1.995**

Autoriza convênio com instituições de assistência aos deficientes.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 05 de dezembro de 1.995, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a firmar convênio com a ATEAL-Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem, APAE-Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, AMARATI-Associação de Educação Terapêutica, Centro de Atendimento à Síndrome de Down "BEM-TE-VI", Centro de Reabilitação de Jundiaí e Instituto Jundiaiense "Luiz Braille", com o objetivo de propiciar assistência habilitadora e reabilitadora aos portadores de deficiência física e mental.

Art. 2º - O convênio de que cuida o artigo anterior obedecerá aos termos das minutas anexas, que ficam fazendo parte integrante desta lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da seguinte dotação: 12.01.13.75.428.2200.3132.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de outubro de 1995, revogadas as disposições em contrário, em especial as leis:

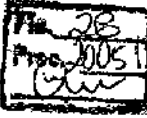
I - 2.534, de 30 de novembro de 1981;

II - 2.807, de 13 de março de 1985;

III - 3.121, de 20 de novembro de 1987;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



IV - 3.196, de 22 de junho de 1988;

V - 3.525, de 09 de abril de 1990;

VI - 3.526, de 09 de abril de 1990;

VII - 3.638, de 04 de dezembro de 1990;

VIII - 3.966, de 09 de julho de 1992;

IX - 4.216, de 23 de setembro de 1993;

X - 4.283, de 17 de dezembro de 1993; e

XI - 4.536, de 09 de março de 1995.

  
ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e cinco.

  
MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

nn.



CONVÊNIO N° ..... que entre si celebram a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e ATEAL - Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem; APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais; AMARATI - Associação de Educação Terapêutica; Centro de Atendimento à Síndrome de Down "BEM-TE-VI"; Centro de Reabilitação de Jundiá, e o Instituto Jundiáense "Luiz Braille", para atendimento aos portadores de deficiência física e mental.

Processo n° 23.003/95

Pelo presente instrumento, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, neste ato representada pelo seu Prefeito, Dr. ANDRÉ BENASSI, e, de outro, as entidades: ATEAL - Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem, inscrita no CGC (MF) sob n° 51.910.842/0001-11, com sede à Rua Rubens Pires, n° 055, Jardim Pacaembu, neste ato representada por seu Presidente .....; APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, inscrita no CGC (MF) sob n° 50.956.440/0001-95, com sede à Rua Dr. Francisco Telles, n° 475, neste ato representada por seu Presidente .....; AMARATI - Associação de Educação Terapêutica, inscrita no CGC (MF) sob n° 51.910.578/0001-16, com sede à Rua José Maria Marinho, n° 266, neste ato representada por seu Presidente .....; Centro de Atendimento à Síndrome de Down "BEM-TE-VI", inscrito no CGC (MF) sob n° 59.035.642/0001-79, com sede à Rua Dr. Antenor Soares Gandra, n° 1.636, Colônia, neste ato representada por seu Presidente .....; Centro de Reabilitação de Jundiá, inscrito no CGC (MF) sob n° 51.864.619/0001-85, com sede à Rua Marechal Deodoro da Fonseca, n° 414, neste ato representada por seu Presidente ....., e o Instituto Jundiáense "Luiz Braille", inscrito no CGC (MF) sob n° 50.958.859/0001-56, com sede à Av. Sebastião Mendes Silva, n° 539, neste ato representado por seu Presidente ....., todos na cidade de Jundiá, doravante designadas simplesmente "CONVENIADAS", conforme autoriza a Lei n° ....., de .... de ..... de 1.995, firmam entre si o presente CONVÊNIO:

I - As "CONVENIADAS" obrigam-se a prestar serviços de sua especialidade à PREFEITURA, que consistem no atendimento aos portadores de deficiência física e mental, bem como a continuidade da assistência já prestada,



sendo que as especificações quanto aos procedimentos, número de usuários e pagamento, constam dos anexos próprios, que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

**II** - Dá-se ao presente ajuste o valor estimativo de R\$ .....

**III** - Os serviços serão pagos até o dia 10 (dez) do mês subsequente, mediante a apresentação de recibo em 03 (três) vias, vistado pela Secretaria Municipal de Saúde, e assinado pelos representantes legais das "CONVENIADAS".

**Parágrafo único** - Compete a Secretaria Municipal de Saúde, a efetiva fiscalização dos serviços prestados.

**IV** - Os valores serão reajustados anualmente, tendo por referência a tabela da Associação Médica Brasileira (AMB).

**V** - O não comparecimento do usuário a algum dia de atendimento não implica em redução do preço, no entanto, devem as "CONVENIADAS" comunicar o fato à **PREFEITURA**, no prazo de 72 horas.

**VI** - As despesas decorrentes da execução deste ajuste, correrão por conta da rubrica: 12.01.13.75.428.2200.3132.

**VII** - O presente convênio terá a duração de 01 (um) ano a partir da data de sua assinatura, sendo considerado automaticamente prorrogado nas mesmas condições e até o limite de 05 (cinco) anos, se não for denunciado por qualquer das partes, no prazo previsto na cláusula VIII.

**VIII** - Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique à outra tal intenção, com 30 (trinta) dias de antecedência.

**IX** - Constituem motivo para a rescisão administrativa deste Convênio:

- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas;
- b) o desatendimento das determinações regulares do órgão designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- c) a modificação da finalidade ou da estrutura das **CONVENIADAS**, que prejudique a execução do convênio.

cel



X - A multa pelo inadimplemento de qualquer das cláusulas deste Convênio será de 10 % (dez por cento) do valor da assistência prestada no período, penalidade esta que será suportada pela parte que houver dado causa ao fato.

XI - A inobservância de qualquer das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumento, facultará à parte inocente considerá-lo rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial.

XII - Para dirimir questões oriundas da execução do presente Convênio, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiáí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

XIII - Aplicam-se à execução deste Convênio, bem como aos casos omissos, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em .... vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiáí, .....

**ANDRÉ BENASSI**  
Prefeito Municipal

**ATEAL**

\_\_\_\_\_

**APAE**

\_\_\_\_\_

**AMARATI**

\_\_\_\_\_

**"BEM-TE-VI"**

\_\_\_\_\_

**CENTRO DE REABILITAÇÃO**

\_\_\_\_\_

**"LUIZ BRAILLE"**

\_\_\_\_\_

cct/3.

*[Handwritten signature]*

**ANEXO 1****ATRAL****Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem**

**1 - Atendimento Técnico Individualizado = Fonoaudiologia, Psicologia e Assistência Social.**

- número de procedimentos 2.359  
- valor unitário R\$ 13,00

- sub-total R\$ 30.667,00 (trinta mil, seiscentos e sessenta e sete reais)

**2 - Atendimento de Audiometria Completa**

- número de procedimentos 117  
- valor unitário R\$ 16,00

- sub-total R\$ 1.872,00 (hum mil, oitocentos e setenta e dois reais)

**3 - Teste de Prótese Auditiva**

- número de procedimentos 12  
- valor unitário R\$ 30,00

- sub-total R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais)

**valor total R\$ 32.899,00 (trinta e dois mil oitocentos e noventa e nove reais)**





## ANEXO 2

### APAE

#### Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

1 - Atendimento Técnico Individualizado = Fisioterapia, Psicologia, Médico, Terapia Reabilitadora, Fonoaudiologia, Assistência Social, Terapia Ocupacional.

- número de procedimentos	4.000
- valor unitário	R\$ 13,00
- sub-total	R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais)

2 - Atendimento de Audiometria Completa

- número de procedimentos	317
- valor unitário	R\$ 16,00
- sub-total	R\$ 5.072,00 (cinco mil e setenta e dois reais)

valor total	R\$ 57.072,00 (cinquenta e sete mil, setenta e dois reais)
-------------	--



**ANEXO 3**

**AMARATI**  
**Associação de Educação Terapêutica**

**1 - Atendimento Técnico Individualizado = Terapia Ocupacional, Fonoaudiologia, Fisioterapia, Assistência Social, Psicologia, Médico.**

- número de procedimentos 1.182  
- valor unitário R\$ 13,00

- sub-total R\$ 15.366,00 (quinze mil, trezentos e sessenta e seis reais)

**valor total R\$ 15.366,00 (quinze mil, trezentos e sessenta e seis reais)**



**ANEXO 4**

**Centro de Atendimento à Síndrome de Down "BEM-TE-VI"**

1 - Atendimento Técnico Individualizado = Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional, Fisioterapia, Assistência Social, Psicologia.

- número de procedimentos	288
- valor unitário	R\$ 13,00
- sub-total	R\$ 3.744,00 (três mil, setecentos e quarenta e quatro reais)

<b>valor total</b>	<b>R\$ 3.744,00 (três mil, setecentos e quarenta e quatro reais)</b>
--------------------	--

*al*



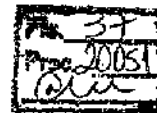
## ANEXO 5

### Centro de Reabilitação de Jundiá

1 - Atendimento Técnico Individualizado = Psicologia, Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional, Assistência Social, Médico.

- número de procedimentos	742
- valor unitário	R\$ 13,00
- sub-total	R\$ 9.646,00 (nove mil, seiscentos e quarenta e seis reais)

valor total	R\$ 9.646,00 (nove mil, seiscentos e quarenta e seis reais)
-------------	---



## ANEXO 6

### Instituto Jundiaiense "Luiz Braille"

1 - Atendimento Técnico Individualizado = Psicologia, Terapia Ocupacional, Fisioterapia, Assistência Social.

- número de procedimentos 607  
- valor unitário R\$ 13,00

- sub-total R\$ 7.891,00 (sete mil, oitocentos e noventa e um reais)

valor total R\$ 7.891,00 (sete mil, oitocentos e noventa e um reais)

oct-5.



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Fls. 38  
Proc. 20051  
@ M

10M 15-12-1995

LEI Nº 4.690, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1995

Autoriza convênio com instituições de assistência aos deficientes.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 05 de dezembro de 1995, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a firmar convênio com a ATEAL-Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem, APAE-Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, AMARATI- Associação de Educação Terapêutica, Centro de Atendimento à Síndrome de Down "BEM-TE-VI", Centro de Reabilitação de Jundiaí e Instituto Jundiense "Luiz Braille", com o objetivo de propiciar assistência habilitadora e reabilitadora aos portadores de deficiência física e mental.

Art. 2º - O convênio de que cuida o artigo anterior obedecerá aos termos das minutas anexas, que ficam fazendo parte integrante desta lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da seguinte dotação: 12.01.13.75.428.2200.3132.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de outubro de 1995, revogadas as disposições em contrário, em especial as leis:

I - 2.534, de 30 de novembro de 1981;

II - 2.807, de 13 de março de 1985;

III - 3.121, de 20 de novembro de 1987;

IV - 3.196, de 22 de junho de 1988;

V - 3.525, de 09 de abril de 1990;

VI - 3.526, de 09 de abril de 1990;


VII - 3.638, de 04 de dezembro de 1990;

VIII - 3.966, de 09 de julho de 1992;

IX - 4.216, de 23 de setembro de 1993;

X - 4.283, de 17 de dezembro de 1993; e

XI - 4.536, de 09 de março de 1995.

  
ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e cinco.

  
MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

39  
Proc. 2005  
@ll

(Lei nº 4.690/95 - fls. 2)

CONVÊNIO N° ..... que entre si celebram a  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e ATEAL  
- Associação Terapêutica de Estimulação  
Auditiva e Linguagem; APAE - Associação de  
Pais e Amigos dos Excepcionais; AMARATI -  
Associação de Educação Terapêutica; Centro  
de Atendimento à Síndrome de Down "BEM-TE-  
VI"; Centro de Reabilitação de Jundiaí, e o  
Instituto Jundiaense "Luiz Braille", para  
atendimento aos portadores de deficiência  
física e mental.

Processo nº 23.003/95

Pelo presente instrumento, de um lado a  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, neste ato representada  
pelo seu Prefeito, Dr. ANDRÉ BERNASSI, e, do outro, as  
entidades: ATEAL - Associação Terapêutica de Estimulação  
Auditiva e Linguagem, inscrita no CGC (MF) sob nº  
51.920.842/0001-11, com sede à Rua Rubens Feres, nº 055,  
Jardim Pacaembu, neste ato representada por seu Presidente  
.....; APAE - Associação de Pais e Amigos dos  
Excepcionais, inscrita no CGC (MF) sob nº 50.956.440/0001-  
95, com sede à Rua Dr. Francisco Talles, nº 475, neste ato  
representada por seu Presidente .....; AMARATI -  
Associação de Educação Terapêutica, inscrita no CGC (MF)  
sob nº 51.910.578/0001-16, com sede à Rua José Maria  
Marinho, nº 266, neste ato representada por seu Presidente  
.....; Centro de Atendimento à Síndrome de Down  
"BEM-TE-VI", inscrita no CGC (MF) sob nº 59.035.642/0001-  
79, com sede à Rua Dr. Antenor Soares Gandra, nº 1.636,  
Colônia, neste ato representada por seu Presidente  
.....; Centro de Reabilitação de Jundiaí, inscrito  
no CGC (MF) sob nº 51.864.619/0001-85, com sede à Rua  
Marechal Deodoro da Fonseca, nº 414, neste ato representada  
por seu Presidente ..... e o Instituto Jundiaense  
"Luiz Braille", inscrito no CGC (MF) sob nº  
50.958.859/0001-56, com sede à Av. Sebastião Mendes Silva,  
nº 539, neste ato representado por seu Presidente  
....., todas na cidade de Jundiaí, doravante  
designadas simplesmente "CONVENIADAS", conforme autoriza a  
Lei nº ..... de .... de ..... de 1.995, firmam entre si o  
presente CONVÊNIO:

I - As "CONVENIADAS" obrigam-se a prestar  
serviços de sua especialidade à PREFEITURA, que consistem  
no atendimento aos portadores de deficiência física e  
mental, bem como a continuidade da assistência já prestada,  
sendo que as especificações quanto aos procedimentos,  
número de usuários e pagamento, constam dos anexos  
próprios, que passam a fazer parte integrante deste  
instrumento.

II - Dá-se ao presente ajuste o valor  
estimativo de R\$ .....

III - Os serviços serão pagos até o dia 10  
(dez) do mês subseqüente, mediante a apresentação de recibo  
em 03 (três) vias, vistado pela Secretaria Municipal de  
Saúde, e assinado pelos representantes legais das  
"CONVENIADAS".

Parágrafo Único - Compete à Secretaria  
Municipal de Saúde, a efetiva fiscalização dos serviços  
prestados.

IV - Os valores serão reajustados  
anualmente, tendo por referência a tabela da Associação  
Médica Brasileira (AMB).

V - O não comparecimento do usuário a algum  
dia de atendimento não implica em redução do preço, no  
entanto, devem as "CONVENIADAS" comunicar o fato à  
PREFEITURA, no prazo de 72 horas.

\*



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
São Paulo

№ 40  
Proc. 20051  
@

(Lei nº 4.690/95 - fls. 3)

VI - As despesas decorrentes da execução deste ajuste, correrão por conta da rubrica: 12.01.15.75.429.2200.3132.

VII - O presente convênio terá a duração de 01 (um) ano a partir da data de sua assinatura, sendo considerado automaticamente prorrogado nas mesmas condições e até o limite de 05 (cinco) anos, se não for denunciado por qualquer das partes, no prazo previsto na cláusula VIII.

VIII - Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique à outra tal intenção, com 30 (trinta) dias de antecedência.

IX - Constituem motivo para a rescisão administrativa deste Convênio:

- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas;
- b) o desatendimento das determinações regulares do órgão designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- c) a modificação da finalidade ou da estrutura das OBRIGADAS, que prejudique a execução do convênio.

X - A multa pelo inadimplemento de qualquer das cláusulas deste Convênio será de 10 % (dez por cento) do valor da assistência prestada no período, penalidade esta que será suportada pela parte que houver dado causa ao fato.

XI - A inobservância de qualquer das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumento, facultará à parte inocente considerá-lo rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial.

XII - Para dirimir questões oriundas da execução do presente Convênio, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

XIII - Aplicam-se à execução deste Convênio, bem como aos casos omissos, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93.

E por estarem assim justos e avoçados, assinam o presente em .... vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, .....

ANDRÉ BRUNASSI  
Prefeito Municipal

ATEAL	_____
APAE	_____
ASARATI	_____
"SEM-TE-VI"	_____
CENTRO DE REABILITAÇÃO	_____
"LOIS BRILLE"	_____

\*





(Lei nº 4.690/95 - fls. 4)

**ANEXO 1**

**ATZAL**

Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem

1 - Atendimento Técnico Individualizado - Fonoaudiologia, Psicologia e Assistência Social.

- número de procedimentos 2.359  
- valor unitário R\$ 13,00

- sub-total R\$ 30.667,00 (trinta mil, seiscentos e sessenta e sete reais)

2 - Atendimento de Audiometria Completa

- número de procedimentos 117  
- valor unitário R\$ 16,00

- sub-total R\$ 1.872,00 (um mil, oitocentos e setenta e dois reais)

3 - Teste de Prótese Auditiva

- número de procedimentos 12  
- valor unitário R\$ 30,00

- sub-total R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais)

valor total R\$ 32.899,00 (trinta e dois mil oitocentos e noventa e nove reais)

**ANEXO 2**

**APAE**

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

1 - Atendimento Técnico Individualizado - Fisioterapia, Psicologia, Médico, Terapia Rehabilitadora, Fonoaudiologia, Assistência Social, Terapia Ocupacional.

- número de procedimentos 4.000  
- valor unitário R\$ 13,00

- sub-total R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais)

2 - Atendimento de Audiometria Completa

- número de procedimentos 317  
- valor unitário R\$ 16,00

- sub-total R\$ 5.072,00 (cinco mil e setenta e dois reais)

valor total R\$ 57.072,00 (cinquenta e sete mil, setenta e dois reais)

\*



(Lei nº 4.690/95 - fls. 5)

ANEXO 3

AGRATI  
Associação de Educação Terapêutica

1 - Atendimento Técnico Individualizado - Terapia Ocupacional, Fonoaudiologia, Fisioterapia, Assistência Social, Psicologia, Médico.

- número de procedimentos 1.192  
- valor unitário R\$ 13,00

- sub-total R\$ 15.366,00 (quinze mil, trezentos e sessenta e seis reais)

valor total R\$ 15.366,00 (quinze mil, trezentos e sessenta e seis reais)

ANEXO 4

Centro de Atendimento à Síndrome de Down "SEN-TE-VI"

1 - Atendimento Técnico Individualizado - Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional, Fisioterapia, Assistência Social, Psicologia.

- número de procedimentos 298  
- valor unitário R\$ 13,00

- sub-total R\$ 3.744,00 (três mil, setecentos e quarenta e quatro reais)

valor total R\$ 3.744,00 (três mil, setecentos e quarenta e quatro reais)

\*



(Lei nº 4.690/95 - fls. 6)

**ANEXO 5**

Centro de Reabilitação de Jundiaí

1 - Atendimento Técnico Individualizado - Psicologia, Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional, Assistência Social, Médico.

- número de procedimentos 742  
- valor unitário R\$ 13,00  
- sub-total R\$ 9.646,00 (nove mil, seiscentos e quarenta e seis reais)

valor total R\$ 9.646,00 (nove mil, seiscentos e quarenta e seis reais)

**ANEXO 6**

Instituto Jundialense "Luiz Braille"

1 - Atendimento Técnico Individualizado - Psicologia, Terapia Ocupacional, Fisioterapia, Assistência Social.

- número de procedimentos 607  
- valor unitário R\$ 13,00  
- sub-total R\$ 7.891,00 (sete mil, oitocentos e noventa e um reais)

valor total R\$ 7.891,00 (sete mil, oitocentos e noventa e um reais)

\*

Data	Histórico
23.11.95	Protocolo
23.11.95	CT parecer 2494.
28.11.95	CTR parecer 2409.
29.11.95	CEFO
05.12.95	Aprovado em regime de urgência e pareceres verbais das comissões: CEFO e COSHBS.
06.12.95	Of. PR. 12.95.20
11.12.95	Promulgado
15.12.95	Publicado
15.12.95	Arquivamento @m

Juntadas fls. 01/16 em 23.11.95 @m fls. 17 em 24.11.95 @m  
 fls. 18 em 29.11.95 @m fls. 19/43 em 15.12.95 @m

Observações  
 autógrafo @m